



## Ministério Público Estadual



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
EDUARDO TAVARES MENDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
ARTUR DE PEREIRA MONTE  
JOSÉ ARTUR MELO  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTE DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO

DIRETOR DO 1º CAO  
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE  
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETOR GERAL  
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO  
JAMILLE MENDONÇA SÉTTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

DIRETOR DE PESSOAL  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2816/09.  
Interessado: Pacto Engenharia e Serviços Ltda.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 201/11.  
Interessado: Diretoria de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Em face da manifestação da DPO à fl. 18, de que resta providenciado o objeto dos presentes autos, evoluam os autos à DP para providências e arquivamento.

Proc: 1312/11.  
Interessado: Wladney José da Silva.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2460/11.  
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.  
Assunto: Requerendo abertura de licitação.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. - Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico - Fase interna - Contratação de empresa para aquisição de bens diversos. Termo de referência e comprovada a necessidade da aquisição. Apresentação de orçamento elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Minuta do Edital satisfaz as exigências legais. Pela aprovação da minuta, com ulterior autorização do certame".

Proc: 3275/11.  
Interessado: Jackson Costa dos Santos, funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Considerando a regular prestação de contas do adiantamento e a manifestação de fl. 51, retornem os autos à DCF para a respectiva baixa e providências cabíveis.

Proc: 3322/11.  
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.  
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquivar-se.

Proc: 3324/11.  
Interessado: Coordenadoria Executiva da Defesa Civil.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3326/11.  
Interessado: 6ª Vara da Justiça Federal de Alagoas.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3330/11.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.  
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquivar-se.

Proc: 3333/11.  
Interessado: Jackson Bartolomeu Conceição.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3343/11.  
Interessado: Prefeitura Municipal de Satuba.  
Assunto: Representação.  
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3353/11.  
Interessado: Procuradoria da República em Pernambuco.  
Assunto: Encaminhando documentos (PI nº. 1.26.000.001110/2011-98).  
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3372/11.  
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.  
Assunto: Requerendo abertura de licitação.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. - Serviços de transferência, instalação, conserto, ativação de linhas telefônicas, ramais e extensões nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior. Apresentação de termo de referência e 03 (três) orçamentos. Justificada a necessidade da contratação. Aplicação do art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta com o Sr. Benedito Camilo de Lima, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento".

Proc: 3392/11.  
Interessado: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão - Ministério Público Federal.  
Assunto: Encaminhando documentos (PI nº. 1.11.000.001775/2009-29).  
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3404/11.  
Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3409/11.  
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.  
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defere-se.

Proc: 3412/11.  
Interessado: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas - SINMED.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3418/11.  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3420/11.  
Interessado: Giseldo Silva.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Ciência à Dra. Cecília Carnaúba.

Proc: 3412/11.  
Interessado: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas - SINMED.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3422/11.  
Interessado: Maria de Fátima Braga Freitas Melo.  
Assunto: Requerendo certidão.  
Despacho: Defere-se. À DP para as providências cabíveis, em seguida, arquivar-se.

Proc: 3427/11.  
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.  
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquivar-se.

Proc: 3429/11.  
Interessado: Associações de Moradores (Salvador Lyra e outros).  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: À Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal.

Proc: 3433/11.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro. Ao Setor de Auditoria dessa Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 3434/11.  
Interessado: Adroaldo Freitas Goulart Filho.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3438/11.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.  
Assunto: Requerendo providências junto ao Tribunal de Contas.  
Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se ofício à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas solicitando a documentação mencionada na exordial, intruindo o expediente com traslado dos autos.

Proc: 3440/11.  
Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Porto de Pedras.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTE JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Procedimento Administrativo PGJ nº: 3391/11.  
Interessado: Ministério da Previdência Social.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: À douta Promotoria de Justiça de Major Izidoro, Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 04 de outubro de 2011.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista de Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.102 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do processo nº 051.10.000964-7, em tramitação no Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital, na sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 21 de outubro de corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.103 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96 e em atendimento ao pedido formulado no processo PGJ nº 3444/11, resolve designar os membros do GECOC para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Traipu, de 1ª entrância, em todos os procedimentos pré-processuais e processuais, referentes à ORCRIM constituída de agentes e servidores públicos, bem como de cidadãos comuns, com atuação na comarca de Traipu, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.104 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar a Dra. NORMASUELY TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, Promotora de Justiça Titular do 6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, de 1ª entrância, durante as férias do Promotor de Justiça Titular, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.105 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar a Dra. NORMASUELY TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, Promotora de Justiça Titular do 6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, durante as férias do Promotor de Justiça designado, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

#### PAUTA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP A SER REALIZADA NO DIA 05.10.2011

Levamos ao conhecimento dos Senhores Conselheiros que na próxima quarta-feira 05/10/2011, às 9:00 hs, será realizada a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na Sala Dr. Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

1º - Apreciação da ATA da 16ª Reunião Ordinária de 2011.

2º - Processos para Deliberação

1º - Processo PGJ nº 1.899/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessada: SMCCU - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

2º - Processo PGJ nº 241/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessada: Rede Estadual do Ensino - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

3º - Processo PGJ nº 39/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ministério Público Estadual - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

4º - Processo PGJ nº 242/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - FNDE - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

5º - Processo PGJ nº 556/08 - Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Infância da Capital - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Jeferson Wiliames Clemente Marques - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

6º - Processo PGJ nº 204/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ministério Público Estadual - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

7º - Processo PGJ nº 141/09 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Escola Marco Antonio Cavalcanti - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

8º - Processo PGJ nº 171/09 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessada: Escola Demócrito Gracindo - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

9º - Processo PGJ nº 432/08 - Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Infância da Capital - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessada: Maria José da Rocha - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

10º - Processo PGJ nº 11/08 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ministério Público Estadual - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

11º - Processo PGJ nº 13/06 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ministério Público Estadual - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

12º - Processo PGJ nº 227/06 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessados: Diretores de Escolas Estaduais - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

13º - Processo PGJ nº 1.922/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: João Carlos de Melo Muniz - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

14º - Processo PGJ nº 1.210/08 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Associação do Conjunto Moacir Andrade - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

15º - Processo PGJ nº 87/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Carlos Augusto C. Góis - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

16º - Processo PGJ nº 2.240/2008 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Morador do loteamento park Miramar, localizado no Sítio São Jorge - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

17º - Processo PGJ nº 2.632/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Secretaria do Esporte e Associação Beneficente Frei Damião - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

18º - Processo PGJ nº 114/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Sociedade Alagoana e MPE - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

19º - Processo PGJ nº 050/2007 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Luiz Santos da Silva e MPE - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

20º - Processo PGJ nº 2.400 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Denúncia Anônima - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

21º - Processo PGJ nº 044/2011 - Origem: Promotoria de Justiça coletiva especializada de defesa do consumidor - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Ana Rosa Leôncio de Albuquerque - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

22º - Processo PGJ nº 2.843/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corrupção - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

23º - Processo PGJ nº 218/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Paula Cristina Piramar Correia - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

24º - Processo PGJ nº 0419/07 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Silene Lourenço da Silva - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

25º - Processo PGJ nº 113/07 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Demanda de Professores na Escola Estadual - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

26º - Processo PGJ nº 0400/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Elisabete Silva de Melo - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

27º - Processo PGJ nº 2.826/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corrupção - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

28º - Processo PGJ nº 2.350/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Moradores do Loteamento Jardim Saúde e Outros - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

29º - Processo PGJ nº 211.2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria de Fátima Porangaba Florentino - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

30º - Processo PGJ nº 1.897/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Margarida Leite Fireman - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

31º - Processo PGJ nº 0326/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria Aparecida da Silva - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

32º - Processo PGJ nº 001/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Sandra Ferreira Cantoário - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

33º - Processo PGJ nº 0521/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria Cícera da Silva - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

34º - Processo PGJ nº 3500/2010 - Origem: Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Procuradoria da República no Distrito - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

35º - Processo PGJ nº 276/2009 - Origem: Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: TCAL - Tribunal de Contas do Estado - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

36º - Processo PGJ nº 0209/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Conselho Tutelar da RA VII - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

37º - Processo PGJ nº 3.500/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

38º - Processo PGJ nº 0165/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Marivalda Patricia Gomes dos Santos - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

39º - Processo PGJ nº 0009/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: José Rosivaldo da Silva - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

40º - Processo PGJ nº 0187/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Roseane Minegra Barbosa - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

41º - Processo PGJ nº 0008/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Eluzia Moura Wanderley - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

42º - Processo PGJ nº 054/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Hilda Josefa da Conceição - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

43º - Processo PGJ nº 0473/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Cristiane Messias da Silva Modesto - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

44º - Processo PGJ nº 2.456/2008 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Moradores do Edifício Melânia, Jatiúca - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

45º - Processo PGJ nº 0011/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Patricia Fabiana Pereira Costa - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

46º - Processo PGJ nº 276/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Associação dos Municípios Alagoano - AMA. - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

47º - Processo PGJ nº 0481/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria Verônica do Nascimento - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

48º - Processo PGJ nº 0010/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Paulo Henrique de Brito Sobral - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

49º - Processo PGJ nº 01/2010 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria Elicleide Lima dos Santos Silva. - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

50º - Processo PGJ nº 3009/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: José dos Prazeres - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .



51º - Processo PGJ nº 2.201/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Sammerson Vasconcelos. - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

52º - Processo PGJ nº 3.159/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: COMEC - Conselho Municipal de Educação - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

53º - Processo PGJ nº 3.389/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Eletrobrás Distribuição de Alagoas - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

54º - Processo PGJ nº 833/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Moradores do Edifício Rafaello, Ponta - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Maceió, 04 de outubro de 2011

Neide Maria Camêlo da Silva  
Promotora de Justiça/Secretária

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
COLETIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

MACEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Adriano Soares da Costa  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado de Alagoas  
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 235/11, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço de educação pública prestado pela Escola Estadual Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual realizou inspeções na Escola Estadual Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, nos dias 15 e 22 do corrente mês e constatou que:

- 1 - Na primeira inspeção havia 4 turmas sem aula pois os docentes faltaram ao trabalho e na 2ª inspeção havia 2 turmas sem aula pelo mesmo motivo. A direção e os alunos informaram que essas ausências são frequentes. Os alunos dessas turmas estavam fora de sala de aula. A direção informa que a escola apresenta carência de 2 vigilantes, 3 profissionais de serviços gerais.
- 2 - O transporte escolar frequentemente atrasa e os alunos ficam prejudicados.
- 3 - Há várias janelas quebradas, lâmpadas queimadas e as salas de aula são ambientes absolutamente desconfortáveis com aparência de sujeira nas paredes, teto e piso.
- 4 - A biblioteca da escola não tem estantes suficientes para organização dos livros de modo que estes estão empilhados no chão.
- 5 - O laboratório de informática funciona apenas para pesquisa pois o número de computadores é insuficiente para a demanda dos alunos e não há professor para informática.

6 - O laboratório de ciências não pode ser usado pelos estudantes, pois foi cedido para funcionar como sala de aula para alunos da Escola Estadual Rocha Cavalcante cujo prédio está interditado.

7 - A escola não possui quadra poli esportiva, existe um campo de cimento, que em virtude da falta de teto e da aspereza do cimento do piso, é totalmente inadequada para atividades esportivas.

8 - Os banheiros têm muitas unidades sem porta, há vazamentos de água e o esgoto reflui para o o piso do banheiro masculino, que nas duas inspeções estava alagado.

9 - As paredes, de toda a escola, apresentam várias infiltrações.

10 - O teto apresenta goteiras e grande infestação por cupim.

11 - O pátio da escola possui Carteiras e cadeiras escolares, inservíveis, amontoadas.

12 - A fiação elétrica é exposta em vários pontos, é muito antiga, visivelmente danificada.

13 - A escola é vítima de violência na área em que está situada de modo que na frente da porta de entrada acontecem assaltos, furtos e ameaças aos alunos.

14 - A escola apresenta IDEB alarmantemente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 2,7, quando o índice ideal é 6,0. O fato demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela escola.

DA JUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelo inciso III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Ofende a essa determinação legal a baixa avaliação do IDEB como descrito no item 14 da exposição fática.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para mancha de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a existência de janelas quebradas, deficiência de iluminação elétrica, bem como a existência de laboratórios de informática e de Ciências, biblioteca e sem condição de uso pelos alunos, e a falta de quadra poliesportiva adequada ao uso pelos alunos, como descrito nos itens 3 a 7 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de laboratório de ciências, de informática, biblioteca e quadra de esportes que não podem ser usados pelos alunos, bem como a existência de material empilhado no pátio como descrito nos itens 4 a 7 e 11 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a carência de professores bem como sua ausência em sala de aula, além da carência de vigilantes, profissionais de serviços gerais, descrita nos itens 1 e 5, é ofensiva à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 14 acima.

A falta de frequência dos docentes, na forma descrita no item 1 da exposição fática, pode causar prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB. E pode interferir no padrão de qualidade do ensino público ofertado pela unidade.

Os banheiros com portas quebradas, vazamentos de água e refluxo de esgoto, como descrito no item 8, atenta contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal, bem como compromete a salubridade do local.

A insegurança da estrutura física da escola, como descrito nos itens 9, 10 e 12 da exposição fática, bem como a situação de violência descrita no item 13, oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

A existência de entulho no pátio da escola como descrito no item 11 acima, favorece a proliferação de escorpiões, baratas e ratos, fato que oferece risco à saúde da comunidade escolar.

A deficiência na oferta de transporte escolar para os alunos da escola, como descrito no item 2 da exposição fática, viola acordo firmado entre o Ministério Público e a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, firmado através de Termo de Ajuste de Conduta, datado de 04 de março de 2010.

CONSIDERANDO que:

a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 13, da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 14, da referida exposição fática;

b - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela insegurança da estrutura física da unidade escolar e pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na Escola Estadual Monsenhor Clóvis Duarte de Barros é de 1.748 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.

c - A evasão escolar, na unidade, no ano passado, foi de aproximadamente 31%.

d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos o brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

I - Determine a adoção das providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1 a 3, 8 e 11 da exposição fática deste documento.

II - Determine a adoção das providências imediatas para fazer sanar o risco a que está submetida a comunidade escolar em virtude das ilegalidades descritas no item 13 da exposição fática acima.

III - Indique prazo para correção da ilegalidade descrita nos itens 4 a 7 e 9 da exposição fática deste documento.

IV - Determine a adoção das providências imediatas para avaliar as condições físicas do teto e da fiação elétrica da escola, descrita nos itens 10 e 12 acima, de modo a evitar riscos aos frequentadores da escola.

V - Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da Escola Estadual Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino exercido pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino / aprendizagem na referida escola e diminuir a evasão escolar.

VI - Determine a adoção de providências imediatas para implantação do serviço de reforço escolar, no contraturno das aulas, para assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem, bem como sua ampliação para alcançar quantidade de alunos suficiente para possibilitar a melhoria do IDEB da Unidade de ensino e reduzir a evasão escolar. Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Carmen Sylva Nogueira Sarmento  
Promotora de Justiça

Maria Cecília Pontes Carnaúba  
Promotora de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:  
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, 1º andar, Maceió-AL. CEP: 57.025-400.  
Tel. (82) 2122-3523 R 3523  
servidora Marli

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Ref.: Proc. PJCEDMA nº 72/2011.

PORTARIA 1º CPDA Nº 22/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, em face de representação formulada pelo Senhor Deputado Judson Cabral, informando possível risco de dano ambiental ante o licenciamento ambiental pelos órgãos ambientais de um cemitério em área próxima da APA do Pratygy, bem como da implantação de uma pedreira na Mata da Saúndinha, localizada em áreas de encosta próximas à Usina Cachoeira do Meirim, conforme notícias que foram veiculadas no semanário Extra Alagoas, edição de 4 a 17 de março de 2011:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

- 1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- 3 - requisição de informações ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, bem como de informações acerca da adequação dos possíveis empreendimentos com as normas urbanísticas ao Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano;
- 4 - juntada aos autos da representação formulada e demais documentos aos autos do Proc. PJCEDMA respectivo;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 29 de setembro de 2011.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça  
1º Cargo - PJCEDMA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA CRIMINAL  
DE ATRIBUIÇÃO NÃO PRIVATIVA - PJCCANP

A Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital, Promotora de Justiça Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro, distribuiu os processos que ora tramitam no núcleo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital:

PROMOTOR: MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO  
PROCESSO: 33/2011 - PJCCANP  
INTERESSADO: SÔNIA DE FÁTIMA LISBOA CORREIA  
ASSUNTO: ENCAMINHANDO REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

PROMOTOR: MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO  
PROCESSO: PGJ - 3068/2011  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRANIAL  
ASSUNTO: ENCAMINHANDO CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROMOTOR: MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA  
PROCESSO: PGJ - 285612011  
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
ASSUNTO: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

PROMOTOR: MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA  
PROCESSO: 32/2011 - PJCCANP  
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE - PROSID  
ASSUNTO: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

PROMOTOR: ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA  
PROCESSO: PGJ - 2996/2011  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS - AESA  
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE NOTÍCIA CRIMINIS

PROMOTOR: ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA  
PROCESSO: PGJ - 2991/2011  
INTERESSADO: SMIT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - APRENSÃO DE VEÍCULO

PROMOTOR: ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA  
PROCESSO: PGJ - 2981/2011  
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
ASSUNTO: PEÇAS DE INFORMAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Maceió/AL, 19 de setembro de 2011

MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO  
Promotora de Justiça/Coordenadora da PJCCANP

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PASSO DE CAMARAGIBE/AL

PORTARIA Nº 02/2011

A Promotoria de Justiça do Município de Passo de Camaragibe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas,

CONSIDERANDO a inspeção realizada por este Órgão Ministerial (anexo), no último dia 15 de setembro de 2011, que constatou que a ESCOLA MENDONÇA ALVES, situada neste Município de Passo de Camaragibe/AL, não está funcionando de forma adequada a proporcionar um ensino de qualidade aos alunos, devido a má estrutura;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda sorte de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, segundo o art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, conforme o disposto no art. 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa no que se refere à cidadania e à qualificação para o trabalho (art. 205, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, CF/88);

CONSIDERANDO que a educação efetiva, além de quadro docente qualificado, pressupõe estrutura física adequada, com salas de aulas, banheiros, bebedouros e cantinas salubres, além do fornecimento regular de transporte e de merenda escolar, que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação, com a garantia de respeito à dignidade da pessoa humana (Lei Federal nº 11.947/09 c/c  
Resolução/CD/FNDE nº 38/09);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2011 para verificar as irregularidades relacionadas a inadequação das instalações físicas, observadas no Relatório de Vistoria realizado por esta Promotoria, atribuídas à Escola Mendonça Alves, da Rede Municipal de Ensino, com vistas a assegurar a regularidade da oferta de ensino, promovendo diligências para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento do referido procedimento, nos termos da lei. Diante do acima exposto DETERMINO as seguintes providências:

01- Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;

02- Sejam remetidas, através de ofício, cópias da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Presidente do CSMP para informação;

03- Sejam remetidos os ofícios necessários a Exma.Sra. Prefeita deste Município e à Secretária de Educação Municipal;

Promotoria de Passo, 20 de setembro de 2011

HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO  
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PASSO DE CAMARAGIBE/AL

Exma Prefeita Municipal de Passo de Camaragibe/ AL  
Sra. Edvânia Quirino

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 02/11

A Promotoria de Justiça do Município de Passo de Camaragibe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 80, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas,

CONSIDERANDO a inspeção realizada por este Órgão Ministerial, no último dia 15 de setembro de 2011, que constatou que a ESCOLA MENDONÇA ALVES, situada neste Município de Passo de Camaragibe/AL, não está funcionando de forma adequada a proporcionar um ensino de qualidade aos alunos, devido a má estrutura;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda sorte de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, segundo o art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a educação efetiva, além de quadro docente qualificado, pressupõe estrutura física adequada, com salas de aulas, banheiros, bebedouros e cantinas salubres, além do fornecimento regular de transporte e de merenda escolar, que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação, com a garantia de respeito à dignidade da pessoa humana (Lei Federal nº 11.947/09 c/c

Resolução/CD/FNDE nº 38/09;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento preparatório nº 02 /2011, por intermédio da portaria nº 02 /2011, datado de 20/09/11, para verificar as irregularidades relacionadas a inadequação das instalações físicas, observadas no Relatório de Vistoria realizado por esta Promotoria, atribuídas à Escola Mendonça Alves, da Rede Municipal de Ensino, com vistas a assegurar a regularidade da oferta de ensino;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada por este Órgão Ministerial constatou que os alunos e funcionários da referida Escola estão expostos ao risco iminente, devido a precariedade da estrutura/cobertura do prédio, aonde há a probabilidade de acontecer algum desmoronamento, devido ao fato das madeiras do telhado estarem "aparentemente" podres, caindo, com cupins e que, consoante informações locais, em dias de chuva, há várias pingueiras dentro das salas de aula e dentro da cozinha;

RECOMENDO, devido ao "aparente" risco de desabamento, a INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA (10 dias) do funcionamento das aulas na Escola Mendonça Alves, condicionada a entrega do Laudo Pericial Técnico que comprove a inexistência de qualquer tipo de risco a integridade física dos alunos e funcionários da referida escola;

REQUISITO, com urgência, que no prazo de 10(dez) dias:

1º) Remeta a este Órgão Ministerial um Laudo Pericial Técnico realizado por engenheiro devidamente credenciado e pelo Corpo de Bombeiros, comprovando as condições das instalações e da estrutura física da ESCOLA MUNICIPAL MENDONÇA ALVES, inclusive apontando a possibilidade de continuidade das aulas sem qualquer tipo de risco ou, caso necessário, a interdição definitiva da escola até o saneamento de todas as irregularidades;

Cumpra salientar que o descumprimento da requisição ministerial poderá acarretar-lhe sanções de natureza legal, inclusive crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do CPB.

Promotoria de Passo, 20 de setembro de 2011

HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO  
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Tapera/AL

PORTARIA Nº PAP / MPSJT / 006 / 2.011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, com fundamento nos preceitos contidos nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO as diversas denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, através das quais são noticiadas que na Rua Getúlio Vargas, esta, localizada no Centro desta cidade de São José da Tapera/AL, estão instaladas duas serrarias cujas atividades, que se destinam, inclusive, à fabricação de móveis, além de produzirem grandes quantidades de serragem, incluem a utilização de thinner, seladores, vernizes e tintas que estão causando sérios danos ao meio ambiente, ao bem-estar e à saúde das pessoas que ali habitam;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, mais precisamente no seu Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, mais precisamente no seu Art. 225, § 1º, inciso V, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 329/98, que institui o Código Sanitário do Município de São José da Tapera/AL, no seu Art. 2º, caput, estabelece que a saúde constitui um bem jurídico e um direito social e fundamental ao ser humano, sendo dever do Município, concomitantemente com o Estado e a União, bem como da coletividade e do indivíduo, adotar as medidas pertinentes ao seu exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 329/98, que institui o Código Sanitário do Município de São José da Tapera/AL, no seu Art. 2º, § 2º, estabelece que incumbe ao Município, principalmente, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e pelo bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Cíveis e de procedimentos administrativos pertinentes para instruí-los, em defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/96,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preliminar, com fundamento nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93, a fim de prosseguir nas investigações, promovendo a colheita de informações, depoimentos, certidões, exames periciais, etc..., razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

a) Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;

b) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;

c) Expedição dos ofícios necessários;

d) Realização das inspeções necessárias;

e) Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 30 de Setembro de 2011

LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Tapera/AL

PORTARIA Nº PAP / MPSJT / 007 / 2.011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, com fundamento nos preceitos contidos nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento nº 1.11.001.000070/2011-80, instaurado pelo Ministério Público Federal com base em denúncia sigilosa recebida pelo seu Sistema de Denúncias Online, o qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça através do Ofício nº 470/2011/GABPRM2-JGBS-2ºOfício-Arapiraca, que noticia que o ônibus escolar destinado ao transporte dos alunos que resi-



dem na Zona Rural até as suas respectivas escolas, obtido através do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - FNDE, por intermédio do PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA ( Convênio SIAFI nº 661894 ), no Município de Senador Rui Palmeira/AL, está sendo utilizado em atividades distintas, servindo para transportar pessoas em romarias, em passeios em rios, em festas de casamento e batizados, no transporte de alunos de escolas particulares localizadas em Municípios vizinhos e até mesmo para uso particular do Exmo. Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA, DD. Prefeito daquela entidade estatal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento nº 1.11.001.000092/2011-40, instaurado pelo Ministério Público Federal com base em denúncia sigilosa recebida pelo seu Sistema de Denúncias Online, o qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça através do Ofício nº 445/2011/GABPRM2-JGBS-2ºOfício-Arapiraca, que noticia que o ônibus escolar destinado ao transporte dos alunos que residem na Zona Rural até as suas respectivas escolas, obtido através do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - FNDE, por intermédio do PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA ( Convênio SIAFI nº 661894 ), no Município de Senador Rui Palmeira/AL, está sendo utilizado em atividades distintas, servindo para transportar pessoas em romarias, em passeios em rios, em festas de casamento e batizados, no transporte de alunos de escolas particulares localizadas em Municípios vizinhos e até mesmo para uso particular do Exmo. Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA, DD. Prefeito daquela entidade estatal;

CONSIDERANDO que o PROJETO CAMINHO DA ESCOLA foi criado em 2007, com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da Zona Rural das redes estaduais e municipais de ensino.

CONSIDERANDO que, se confirmados forem os fatos mencionados nas supracitadas denúncias, estes, caracterizam, no mínimo, os atos de improbidade administrativa tipificados pelo Art. 10, inciso II, da Lei nº 8.429/92, bem como pelo Art. 11, incisos I, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que, se verdadeiros forem os fatos relatados nas supracitadas denúncias, estes, também caracterizam os crimes de responsabilidade tipificados pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Cíveis e de procedimentos administrativos pertinentes para instruí-los, em defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/96,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preliminar, com fundamento nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93, a fim de prosseguir nas investigações, promovendo a colheita de informações, depoimentos, certidões, exames periciais, etc..., razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

- Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;
- Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- Expedição dos ofícios necessários;
- Realização das inspeções necessárias;
- Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 30 de Setembro de 2.011

LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Tapera/AL

PORTARIA Nº PAP / MPSJT / 008 / 2.011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, com fundamento nos preceitos contidos nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO as diversas denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, através das quais são noticiadas possíveis práticas de Atos de Improbidade Administrativa e de Crimes de Responsabilidade supostamente perpetradas pelo Exmo. Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA, DD. Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira/AL, bem por intermédio das quais são noticiadas possíveis práticas de Atos de Improbidade Administrativa perpetradas pelo CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR daquela entidade estatal;

CONSIDERANDO que o Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o Art. 227, caput, da Constituição Federal, estabelece que é dever da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à vida, à saúde, à alimentação e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Art. 4º, caput, da Lei nº 8.069/90 ( ECA ), estabelece que é dever da sociedade em geral e do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação e ao respeito;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, da Lei nº 8.069/90 ( ECA ), estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR é o mais antigo programa social do Governo Federal na área de alimentação e nutrição, considerado como um dos maiores programas na área da alimentação escolar no mundo, com atendimento universalizado e inserido no Direito Humano;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 2º, incisos I, II e V, fixa como princípios do Programa, dentre outros, a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, o qual consiste na atenção aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino, o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável e a participação social no controle e acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 3º, incisos I e II, fixa como diretrizes do Programa, dentre outras, o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, sexo, atividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive, dos que necessitam de atenção específica;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 4º, fixa como objetivo do Programa o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 5º, caput, prevê que serão atendidos pelo Programa os alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas de ensino fundamental das redes Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 6º, inciso III, determina que deverá participar do Programa o CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, colegiado deliberativo, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 14, § 1º, determina que o cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por Nutricionista habilitado, vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, com o acompanhamento do CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 14, § 4º, determina que a elaboração do cardápio deve ser feita de modo a promover hábitos alimentares saudáveis, respeitando-se os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos in natura;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 14, § 6º, determina que a aquisição dos alimentos para o Programa deve obedecer ao cardápio planejado pelo Nutricionista e será realizada, prioritariamente, no Município, no Estado, no Distrito Federal ou nas regiões de destino, visando a redução dos custos e ao atendimento das suas diretrizes;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 15, § 3º, determina que compete às Entidades Executoras adotarem medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 17, inciso I, determina que compete ao CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 17, inciso II, determina que compete ao CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos pelo Programa, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos estudantes;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 17, inciso III, determina que compete ao CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora, seja nas escolas;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 17, inciso V, determina que compete ao CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR divulgar em locais públicos os recursos financeiros do programa transferidos por lei;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 17, inciso VI, determina que compete ao CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32/06, que estabelece normas para a execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no seu Art. 17, inciso VIII, determina que compete ao CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR receber e analisar a prestação de contas do Programa enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, com parecer conclusivo;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que, no Município de Senador Rui Palmeira/AL, existem irregularidades nos processos de aquisição dos alimentos destinados à execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que, no Município de Senador Rui Palmeira/AL, na execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, não são adotadas medidas que garantam a aquisição de alimentos em quantidade suficiente para atender à clientela do Programa;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que, no Município de Senador Rui Palmeira/AL, na execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o cardápio não respeita os hábitos alimentares regionais, a vocação agrícola do Município, nem, tampouco, dá prioridade aos produtos semi-elaborados e in natura;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que, no Município de Senador Rui Palmeira/AL, na execução do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, não são adotadas medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, nem, tampouco, a estocagem e o transporte dos mesmos em adequadas condições higiênicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que, no Município de Senador Rui Palmeira/AL, o CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não tem exercido as atribuições que são da sua competência;

CONSIDERANDO que, se confirmados forem os fatos mencionados nas supracitadas denúncias, estes, caracterizam, no mínimo, os atos de improbidade administrativa tipificados pelos Arts. 9º, incisos XI e XII, 10, incisos I e VIII, e 11, inciso IV, todos, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, se verdadeiros forem os fatos relatados nas supracitadas denúncias, estes, também caracterizam os crimes de responsabilidade tipificados pelo Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Cíveis e de procedimentos administrativos pertinentes para instruí-los, em defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/96,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preliminar, com fundamento nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93, a fim de prosseguir nas investigações, promovendo a colheita de informações, depoimentos, certidões, exames periciais, etc..., razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

- Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;
- Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- Expedição dos ofícios necessários;
- Realização das inspeções e demais diligências necessárias;
- Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 30 de Setembro de 2.011

LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Tapera/AL

PORTARIA Nº PAP/MPSTJ/009/2.011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, com fundamento nos preceitos contidos nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO denúncia sigilosa recebida pelo Sistema de Denúncias OnLine do Ministério Público Federal, a qual foi encaminhada através do Ofício nº 239/2011/GABPRM2-JGBS-2ºOfício-Arapiraca à Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Ofício de Arapiraca/AL, e remetida, posteriormente, por intermédio do Ofício 222/2011-GTA, a esta Promotoria de Justiça, através da qual são noticiadas possíveis práticas de Atos de Improbidade Administrativa e de Crimes de Responsabilidade supostamente perpetradas pelo Exmo. Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA, DD. Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira/AL, todas, relacionadas a possíveis irregularidades na construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento e de 03 (três) salas de aula na Escola Municipal Maria de Jesus Vieira de Carvalho, ambas, localizadas naquela entidade estatal;

CONSIDERANDO que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que, no Município de Senador Rui Palmeira/AL, para a execução das obras acima mencionadas, não foram observadas as exigências contidas no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, se confirmados forem os fatos mencionados na supracitada denúncia, estes, caracterizam, no mínimo, os atos de improbidade administrativa tipificados pelos Arts. 9º, incisos XI e XII, 10, incisos I e VIII, e 11, inciso I, todos, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, se verdadeiros forem os fatos relatados na supracitada denúncia, estes, também caracterizam os crimes de responsabilidade tipificados pelo Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Cíveis e de procedimentos administrativos pertinentes para instruí-los, em defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/96, RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preliminar, com fundamento nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93, a fim de prosseguir nas investigações, promovendo a colheita de informações, depoimentos, certidões, exames periciais, etc..., razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

- Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;
- Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- Expedição dos ofícios necessários;
- Realização das inspeções e demais diligências necessárias;
- Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 03 de Outubro de 2.011

LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<

AO(S) 04º DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.003310-6  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
LEF CONSTRUÇÕES LTDA  
APEDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :3/10/2011 Retirada :3/10/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.001612-4  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRATE :  
JOSE CICERO DE MELO  
AGRADO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.004518-7  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
JORGE LUIS DA SILVA PRADO  
APEDO :  
JOSE EVERALDO ALVES BARBOSA  
Entrada :8/9/2011 Retirada :15/9/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 8/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
VICENTE FELIX CORREIA

3ª CÂMARA CÍVEL

2011.004268-6  
APELAÇÃO CIVEL  
MAJOR IZIDORO  
APETE :  
EVALDA ALVES VIEIRA  
APEDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :29/9/2011 Retirada :30/9/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 29/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CÂMARA CÍVEL

2010.000281-6  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
NEILDA ALVES DA SILVA  
APEDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :29/9/2011 Retirada :30/9/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 29/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

3ª CÂMARA CÍVEL

2011.005569-0  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRATE :  
FELIPE CANDIDO PONTES DA SILVA REP.P/MAE  
CREUZA  
DA SILVA PONTES  
AGRADO :  
MUNICIPIO DE MACEIO  
Entrada :3/10/2011 Retirada :3/10/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CÂMARA CRIMINAL

2011.001569-6  
APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
APETE :  
J. N. DE S. J. E OUTROS  
APEDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :30/9/2011 Retirada :3/10/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 30/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2009.003895-8  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
CASA DO PAO COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO  
LTDA  
RECORRDO :  
SUZIM E BATISTA LTDA  
Entrada :29/9/2011 Retirada :29/9/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 29/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2011.001264-5  
AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM  
APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
AGRAVANTE :  
DEUSDETE LEITE DA SILVA

AGRAVADO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :29/9/2011 Retirada :29/9/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 29/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2011.000264-4  
AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM  
DESAFORAMENTO  
SANTA LUZIA DO NORTE  
AGRAVANTE :  
DELIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO  
AGRAVADO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :29/9/2011 Retirada :29/9/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 29/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2005.001253-6  
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL  
PENEDO  
RECORRENTE:  
MARCOS CESAR SANTOS NOVAIS  
RECORRIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :29/9/2011 Retirada :29/9/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 29/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2011.001396-0  
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
RECORRENTE:  
ALEKSANDRO GALVAO DAMASCENO  
RECORRIDO :  
MINISTERIO PUBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
Entrada :29/9/2011 Retirada :29/9/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 29/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2010.005146-2  
RECURSO ESPECIAL (RECURSO CRIME)  
CAPITAL  
RECTE :  
MANOEL PASSOS CAVALCANTE  
RECDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :29/9/2011 Retirada :29/9/2011  
Devolução :4/10/2011 Saidap/TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 29/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TANIA MARIA GOMES  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA



>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<

AO(S) 04' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTES SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.003782-9  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
VALERIA MARIA ASSUNÇÃO LEONCIO  
Entrada : 3/10/2011 Retirada : 4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 30/9/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.001612-4  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRATE :  
JOSE CICERO DE MELO  
AGRADO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada : 3/10/2011 Retirada : 4/10/2011  
Devolução : 4/10/2011 Saidap/ TJ 4/10/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CÂMARA CÍVEL

2010.006502-1  
APELAÇÃO CIVEL  
MARAGOGI  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
ERMOGENA GUIMARAES PEREIRA - ME  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.004310-7  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
MARIA JOSE DE LIMA OLIVEIRA  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CÂMARA CÍVEL

2011.005568-3  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRATE :  
AFONSO JOSE OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRADO :  
MUNICIPIO DE MACEIO  
Entrada : 3/10/2011 Retirada : 4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

CÂMARA CRIMINAL

2011.002835-6  
APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
APETE :  
RODRIGO ALENCAR DE MAGALHAES OLIVEIRA TENORIO  
E OUTRO  
APEDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CÂMARA CRIMINAL

2011.001531-1  
APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
APETE :  
JOSADAQUE WILLAMES SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO  
APEDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL

2009.003809-9  
APELAÇÃO CRIMINAL  
AGUA BRANCA  
APETE :  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
APEDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

2011.004206-4  
ACAO RESCISORIA  
CAPITAL  
AUTOR :  
RAFAELA EMILIANO BERNARDES REU :  
ANA LUCIA FELIX DA SILVA  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.006020-6  
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR  
PORTO CALVO  
REQUISITANTE:  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO CALVO  
REQUISITAD:  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada : 3/10/2011 Retirada : 4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.006190-9  
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR  
CAPITAL  
REQUISITANTE:  
JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA DA CAPITAL-FAZENDA ESTADUAL  
REQUISITAD:  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada : 3/10/2011 Retirada : 4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.000182-1  
PRECATÓRIO  
BOCA DA MATA  
CREDOR :  
ANA RAIMUNDA COSTA PEREIRA E OUTROS  
DEVEDOR :  
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA  
Entrada : 3/10/2011 Retirada : 4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.006025-1  
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR  
PORTO CALVO  
REQUISITANTE:  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO CALVO  
REQUISITAD:  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada : 3/10/2011 Retirada : 4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2009.002691-5  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
PALMEIRA DOS INDIOS  
RECORRTE :  
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS  
RECORRDO :  
MARIA ISABEL MENDES TENORIO DE ALBUQUERQUE  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.006013-1  
RECURSO EXTRAORDINARIO EM REMESSA EX OFFICIO  
CACIMBINHAS  
RECORRENTE:  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL  
RECORRIDO :  
TATIANNY DE AMORIM TEIXEIRA  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.005979-8  
RECURSO EXTRAORDINARIO (A. DE INSTRUMENTO)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
RECORRDO :  
JOSE DE SOUZA MELO  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.006286-7  
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
RECORRENTE:  
EDENIR SILVA CARVALHO SUSIGAM  
RECORRIDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada : 4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2008.001074-4  
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO  
UNIAO DOS PALMARES  
RECORRENTE:  
BICHARA, BARATA, COSTA & ROCHA ADVOGADOS  
RECORRIDO:  
MUNICIPIO DE UNIAO DOS PALMARES  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2011.004228-4  
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO  
DELMIRO GOUVEIA  
RECORRENTE:  
BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RECORRIDO:  
LUIZ LUCAS DA SILVA  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2009.001086-4  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRENTE:  
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNDEF  
RECORRIDO:  
MARIA FERREIRA DA SILVA  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2010.006691-3  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRENTE:  
LEONILDO NUNES DE OLIVEIRA FILHO  
RECORRIDO:  
MUNICIPIO DE MACEIO  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2011.001115-5  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
PENEDO  
RECORRENTE:  
WELLINGTON DE SOUZA VIEIRA  
RECORRIDO:  
USINA CAETE S/A (FILIAL MARITUBA)  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2011.002851-4  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
PENEDO  
RECORRENTE:  
BERNADETTE DA SILVA  
RECORRIDO:  
USINA CAETE S/A (FILIAL MARITUBA)  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2009.004196-2  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRENTE:  
FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
RECORRIDO:  
JOSE CICERO VILAR DA SILVA E OUTROS  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2011.002592-7  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CACIMBINHAS  
RECORRENTE:  
MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS  
RECORRIDO:  
BERNADETTE SOARES DOS SANTOS  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2008.002737-8  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
RECORRENTE:  
CICERO GUEDES DA SILVA  
RECORRIDO:  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2010.003071-2  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CIVEL  
PENEDO  
RECORRENTE:  
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
RECORRIDO:  
ANTONIO VALMIR CARLOS DA SILVA  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2010.003404-0  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CIVEL  
JOAQUIM GOMES  
RECORRENTE:  
MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES  
RECORRIDO:  
EDILSON MARQUES FRANCISCO  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2010.005942-0  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
RECORRENTE:  
ESTADO DE ALAGOAS  
RECORRIDO:  
SILVANIR DIAS FILHO  
Entrada :4/10/2011 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 4/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

2010.006124-3  
AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO  
UNIAO DOS PALMARES  
AGRAVANTE:  
ELOI DA SILVA E OUTROS  
AGRAVADO:  
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
-----

2010.002481-2  
AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
AGRAVANTE:  
CARLOS JOSE DA SILVA E OUTRO  
AGRAVADO:  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
-----

2010.000267-2  
AGRAVO DE INST. DE DESP. DEN. DE REC. ESP. EM REC. CRIME  
ARAPIRACA  
AGRAVANTE:  
REMI FERREIRA DA SILVA  
AGRAVADO:  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
-----

2010.001360-6  
AGRAVO DE INST. DE DESP. DEN. DE REC. ESP. EM REC. CRIME  
CAPITAL  
AGRAVANTE:  
SILVANO DOS SANTOS  
AGRAVADO:  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES

-----  
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
-----

2010.006973-7  
AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
AGRAVANTE:  
DENIS MARTINS DA SILVA  
AGRAVADO:  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 3/10/2011  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO TAVARES MENDES



<p>----- TRIBUNAL PLENO CRIMINAL ----- 2011.003306-5 REVISÃO CRIMINAL FLEXEIRAS REQTE : JOSE CLAUDIO FAUSTINO SILVA : Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução : Saidap/ TJ :</p>	<p>AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :4/10/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p>	<p>Proc. 3440/2011 Interessado: MM NELSON FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DE PE- DRAS Natureza: REMETENDO AUTOS Assunto: AUTOS DO PROCESSO Nº 0000175-55- 2009.8.2009.8.02.0031-NOTC.: RIVOLDO COSTA SARMENTO JÚNIOR Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>	<p>Assunto: ATUAÇÃO CONJUNTA DA 2ª PROMOTORIA DE JUS- TIÇA CÍVEL DE ATRIBUIÇÃO MISTA COM O NÚ- CLEO DE DEFESA DO PATIMÔNIO PÚBLICO DO 1º CAO. Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>
<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>Proc. 3441/2011 Interessado: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP Natureza: REQUERENDO DESIGNAÇÃO DE UM MEMBRO DO MP Assunto: MANDADO DE INTIMAÇÃO PROC 0.00.000.000402/ 2010-94 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 3447/2011 Interessado: DR. DELFINO COSTA NETO, PROMOTOR DE JUSTI- ÇA Natureza: REQUERENDO DIÁRIA(S) Assunto: REQUERENDO DIÁRIAS EM FACE DE COMPARE- CIMENTO A PROMOTORIA DE QUEBRANGULO E PILAR. Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>
<p>----- TRIBUNAL PLENO CRIMINAL ----- 2011.002562-8 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS CAPITAL RECORRET : CRISTHOFER LOUIS DE LIMA SILVA RECORRDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução : Saidap/ TJ :</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>Proc. 3442/2011 Interessado: DR. MARCOS BARROS MÉRO, PROMOTOR DE JUS- TIÇA Natureza: INSTAURACAO DE INQUERITO CIVIL PUBLICO Assunto: COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTOS DE QUA- TRO INCLUSOS PEDIDOS ON-LINE DE INSTAURA- ÇÃO DE INQUÉRITO CIVIS Remetido para: CONSELHO SUPERIOR</p>	<p>Proc. 3448/2011 Interessado: DR. DELFINO COSTA NETO, PROMOTOR DE JUSTI- ÇA Natureza: REQUERENDO DIÁRIA(S) Assunto: REQUERENDO DIÁRIAS EM FACE DE COMPARE- CIMENTO À PROMOTORIA DE QUEBRANGULO Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>
<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>Proc. 3443/2011 Interessado: DR. MAGNO ALEXANDRE F. MOURA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIÁRIA(S) Assunto: REQUERENDO DIÁRIAS EM FACE DE COMPARE- CIMENTO A PROMOTORIA DE ÁGUA BRANCA Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>	<p>Proc. 3449/2011 Interessado: ALEX FERNANDES MARIVALDO FRAGOSO FRAN- CISCO ROCHA Natureza: COMUNICANDO REALIZACAO DE EVENTO Assunto: MOVIMENTO CONTRA A CORRUPÇÃO E VIOLÊN- CIA EM RIO LARGO Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>
<p>----- TRIBUNAL PLENO CRIMINAL ----- 2010.006310-6 RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL RECORRENTE: OSMAR VALTER DE SOUZA RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução : Saidap/ TJ :</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>Proc. 3444/2011 Interessado: DRA. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQ. DESIGNACAO DO GECOC Assunto: ORCRIM Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 3450/2011 Interessado: DES. ORLANDO MANSO, TRIBUNAL PLENO TJ/AL Natureza: ENCAMINHA COPIA DE ACORDAO Assunto: ACÓRDÃO Nº 03/2011 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA CRIMINAL. CONFLITO DE JURIS- DIÇÃO Nº 2011.003183-4, DE MACEIÓ Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>
<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>Proc. 3445/2011 Interessado: DR. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO REVOGACAO DE PORTARIA Assunto: PORTARIA Nº 578 DE 08 DE JULHO DE 2010 Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>	<p>Proc. 3451/2011 Interessado: DRA. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQ. PAGTO DIARIAS Assunto: DESLOCAMENTO À MARIBONDO Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>
<p>----- TRIBUNAL PLENO CRIMINAL ----- 2009.004585-0 AGRAVO DE INST. DE DESP. DEN. DE REC. ESP. EM REC. CRIME ARAPIRACA AGRAVANTE : GONÇALO ANTONIO DA SILVA AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :4/10/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>Proc. 3446/2011 Interessado: DR. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQ. EXPEDICAO DE PORTARIA</p>	<p>Proc. 3452/2011 Interessado: DR. LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO Assunto: TEMPO DE SERVIÇO REFERÊNCIA SERVIÇO SOCI- AL DA INDÚSTRIA-SESI Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>
<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>Proc. 3438/2011 Interessado: DR. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIEN- TE Assunto: REQUERENDO RELATÓRIO DE NOVA INSPEÇÃO PELO TCAL - FUNDEB - CAMPO GRANDE, EXERCÍ- CIO 2007 Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>	<p>Proc. 3452/2011 Interessado: DR. LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO Assunto: TEMPO DE SERVIÇO REFERÊNCIA SERVIÇO SOCI- AL DA INDÚSTRIA-SESI Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>
<p>----- TRIBUNAL PLENO CRIMINAL ----- 2011.000891-4 AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL AGRAVANTE : RONALDO FERREIRA DOS SANTOS</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>Proc. 3439/2011 Interessado: DR. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQ. PAGTO DIARIAS Assunto: DESLOCAMENTO À GIRAU DO PORCIANO-AL Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>	<p>Proc. 3452/2011 Interessado: DR. LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO Assunto: TEMPO DE SERVIÇO REFERÊNCIA SERVIÇO SOCI- AL DA INDÚSTRIA-SESI Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>

>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<

AO(S) '04' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUN-  
CIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTO-  
COLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUIN-  
TES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 3438/2011  
Interessado:  
DR. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS  
PAULA NUNES, PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Natureza:  
SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIEN-  
TE  
Assunto:  
REQUERENDO RELATÓRIO DE NOVA INSPEÇÃO  
PELO TCAL - FUNDEB - CAMPO GRANDE, EXERCÍ-  
CIO 2007  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc. 3439/2011  
Interessado:  
DR. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS  
PAULA NUNES, PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Natureza:  
REQ. PAGTO DIARIAS  
Assunto:  
DESLOCAMENTO À GIRAU DO PORCIANO-AL  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

RUBENICIO IZIDRO DA SILVA JUNIOR  
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO